

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 15/12/1993

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	15/12/93	2516/93
D. 2.º	Secretaria PL 313/CM	

EXERCÍCIO DE 1993.

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 195/93.

INICIATIVA:

Edis Wilson D. Santos e Juarez T. Matta

HISTÓRICO:

ESTABELECE NORMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO
DE TINTAS EM RECIPIENTES DE SPRAY.

= ARQUIVADO EM 15/03/94 - A PED DO
DO AUTOR =

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e noventa e três, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1994

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO PEREIRA MATA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 8/12/1993

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	DATA
15/12/93	25/16/93
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	LPL-313/CM

Projeto de Lei nº 195 /93

Estabelece normas para a comercialização de tintas em recipientes de spray.

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em recipientes de spray são obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por recipientes de spray aqueles providos de dispositivo capaz de emitir jatos gasosos de tinta que se aplicam sobre uma superfície.

§ 2º - A venda do produto identificado no parágrafo anterior será facultada a pessoas físicas maiores de dezoito (18) anos ou pessoas jurídicas.

Art. 2º - O cadastro de que trata o artigo anterior conterá:

- I - nome completo do adquirente;
- II- endereço;
- III- identidade;
- IV - CPF;

Art. 3º - O cadastro deverá ser remetido trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) de mês subseqüente ao final de cada trimestre.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei en
sejará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - cassação do Alvará de Localização e Funciona -
mento.

§ 1º - A multa será no valor correspondente a
cinco (05) UPF's (Unidades Padrão Fiscais) e será calculada em
dobro na primeira reincidência e em triplo, na segunda reinci -
dência.

§ 2º - A cassação do Alvará de Localização e Fun
cionamento será aplicada na terceira reincidência, mantendo -se
a proibição de novo pedido de alvará pelo prazo de 06 (seis) me
ses.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei '
ficará a cargo do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua '
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) , 06 de dezembro de 1993



WILSON DILLEM DOS SANTOS



JUAREZ TAVARES MATTA



Registre-se nº 195/93.

Sala das Sessões 15/12/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA: 15/12/93	Nº: 2516/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-312/CM

Projeto de Lei nº 195 /93

Estabelece normas para a comercialização de tintas em recipientes de spray.

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em recipientes de spray são obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por recipientes de spray aqueles providos de dispositivo capaz de emitir jatos gasosos de tinta que se aplicam sobre uma superfície.

§ 2º - A venda do produto identificado no parágrafo anterior será facultada a pessoas físicas maiores de dezoito (18) anos ou pessoas jurídicas.

Art. 2º - O cadastro de que trata o artigo anterior conterá:

- I - nome completo do adquirente;
- II - endereço;
- III - identidade;
- IV - CPF;

Art. 3º - O cadastro deverá ser remetido trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final de cada trimestre.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei en
sejará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa;

II - cassação do Alvará de Localização e Funciona -
mento.

§ 1º - A multa será no valor correspondente a
cinco (05) UPF's (Unidades Padrão Fiscais) e será calculada em
dobro na primeira reincidência e em triplo, na segunda reinci -
dência.

§ 2º - A cassação do Alvará de Localização e Fun
cionamento será aplicada na terceira reincidência, mantendo -se
a proibição de novo pedido de alvará pelo prazo de 06 (seis) me
ses.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei
ficará a cargo do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) , 06 de dezembro de 1993



WILSON DILLEM DOS SANTOS



JUAREZ TAVARES MATTA